

**NUCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 0305/2020– NCI/SESMA**

**INTERESSADO: Núcleo de Contratos**

**FINALIDADE: Manifestação quanto análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos CONTRATOS nº 181, 182, 183 e 184 referentes ao PE 026-2019.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 3043/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente a análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos CONTRATOS nº 181, 182, 183 e 184 referentes ao PE 026-2019.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**A análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos CONTRATOS nº 181, 182, 183 e 184 referentes ao PE 026-2019, celebrado com as empresas F CARDOSO E CIA LTDA, PHENIX HOSPITALAR LTDA – ME, FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI, respectivamente, cujo objetos são o Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos contratos originais, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:**

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:  
*Capítulo III*  
*DOS CONTRATOS*  
*Seção III*  
*DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS*  
(...)

### NUCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

O Departamento de Vigilância a Saúde-DEVS/SESMA, solicitou aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor dos Contratos nº 181,182,1830E 184/2020, através do Memorando nº 06/2020-DEVS/SESMA/PMB. Observa-se que as contratadas ficam obrigadas a aceitar o acréscimo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

Os presentes Termos Aditivos tem o valor total de **R\$ 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS)**, **R\$ 6.875,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, **R\$ 53.515,00 (CINQUENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E QUINZE REAIS)** e **R\$ 4.675,00 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, correspondente ao aditamento de **25% (vinte e cinco por cento)** de que trata a Cláusula Quarta dos respectivos contratos.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 181/2019, cujo valor global era de R\$ 924.000,00 (Novecentos e vinte e quatro mil reais) passará para o valor global de R\$ 1.155.000,00 (Um milhão cento e cinquenta e cinco mil reais). O Contrato nº 182/2019, cujo valor global era de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) passará para o valor global de R\$ 34.375,00 (Trinta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais). O Contrato nº 183/2019, cujo valor global era de R\$ 214.060,00 (Duzentos e quatorze mil e sessenta reais) passará para o valor global de R\$ 267.575,00 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais) e o Contrato nº 184/2019, cujo valor global era de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) passará para o valor global de R\$ 23.375,00 (Vinte e três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Conforme análise nos autos constatou-se que as minutas dos Termos Aditivos aos contratos nº 181,182,183 e 184/2019 -SESMA foram devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termo do parecer nº 174/2020– NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo aos contrato nº 181, 182, 183 e 184/2019, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acréscimo de 25%), do valor, da dotação orçamentária e da publicação e do registro junto ao TCM e das demais cláusulas.

### CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que as minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 181, 182, 183 e 184/2019 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente

**NUCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo aos contrato nº 181, 182, 183 e 184/2019-SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 181, 182, 183 e 184/2019- SESMA, celebrado com as empresas **F CARDOSO E CIA LTDA, PHENIX HOSPITALAR LTDA – ME, FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, respectivamente.
- c) Após atendidos os itens anteriores este Núcleo manifesta-se pela publicação dos extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 07 de fevereiro de 2020.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA